



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 48228/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC

Vistos.

Tratam os autos de Documento de Oficialização da Demanda Nº 37/2021 (2511227) formulado pelo Departamento de Material e Patrimônio (DEPMATPAT) no qual relata a necessidade de aquisição de **ETIQUETA ADESIVA E RIBBON DE RESINA**, visando atender as necessidades do controle de tombamento e gestão dos bens permanentes adquiridos pelo Poder Judiciário piauiense.

Os autos foram instruídos com as peças a seguir:

- i) Documento de Oficialização da Demanda Nº 37/2021 (2511227); e
- ii) Estudos Preliminares Nº 74/2021 (2512396).

A Secretaria Geral (SECGER) em decisão exarada no Ofício-Circular Nº 194/2021 (2433051) determina que a Superintendência de Licitações e Contratos (SLC), preliminarmente, na qualidade de **unidade técnica especializada**, realize a análise dos documentos apresentados, e indique a legislação a ser utilizada e demais informações necessárias à elaboração do competente Termo de Referência pela Unidade demandante.

É a síntese do necessário. Passa-se à manifestação.

Sobre a análise preliminar dos documentos apresentados, verifica-se regularidade nas peças apresentadas, posto que fazem parte da primeira etapa do procedimento de contratação de bens e serviços. Ressalta-se que os referidos documentos visam tão somente analisar a viabilidade da contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais à elaboração do Termo de Referência.

Acerca da indicação da legislação que irá reger o procedimento, se as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou se já a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), faz-se menção à Manifestação Nº 8732/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG (2431690) nos autos do Processo SEI 20.0.000084537-0, que concluiu pela **impossibilidade de utilização imediata da Nova Lei para a realização de Pregões Eletrônicos no âmbito deste Tribunal**, tendo em conta a existência, por ora, de obstáculos intransponíveis do ponto de vista operacional (não implementação de sistema adaptado às normas do novo regramento) e regulamentar (inexistência de regulamentação de importantes dispositivos), assim como não se conceber haver relevante vantagem para a Administração a justificar a escolha do novo regramento.

Isto posto, esta SLC manifesta-se pela utilização da Lei nº 8.666/93 pela Unidade demandante na contratação pretendida.

É a manifestação.

À SECGER para as deliberações de sua competência.

Ao DEPMATPAT e SECCOM para conhecimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Rosely de Nazaré Santos Aguiar**, Superintendente de **Licitações e Contratos**, em 01/07/2021, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando



o código verificador **2514781** e o código CRC **A64FE8B6**.

21.0.000061011-6

2514781v3